



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO- ES
Estado do Espírito Santo

CONTRATO N° 08/2025

Pregão Eletrônico nº SRP 06/2025 – FMAS

Processo nº 001680/2025

ID Cidades: 2025.022E0500002.01.0002

Aquisição de 01 (um) veículo automotor, zero quilômetro, na cor branca, tipo SUV de passeio, destinado ao fortalecimento da estrutura da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme previsto no Programa SIGTV (Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias). QUE ENTRE SI CELEBRAM O SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO - ES E A EMPRESA KASA MOTORS LTDA

CNPJ: 05.471.879/0001-73.

As partes abaixo identificadas e devidamente representadas ajustam formalizar a presente CONTRATO observadas as disposições da legislação vigente, em especial a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, e ainda de acordo com o Edital da Licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico n.º 000006/2025 FMAS, bem como o resultado da classificação das propostas apresentadas, que constituem partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, mediante as cláusulas e condições que se seguem. De um lado o MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO-ES, Por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede à Rua Maria Gomes de Aguiar, nº 10 – Centro – Divino de São Lourenço – ES, inscrito no CNPJ sob o nº 15.920.415/0001-50, representado por sua Gestora, Sr.^a **DIANA DE MOURA QUEIROZ**, adiante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa: **KASA MOTORS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV T-7, Bairro SETOR BUENO, GOIANIA-GO, CEP: 74.210-265, Tel: (062)2541-122, devidamente inscrita no CNPJ nº **05.471.879/0001-73**, neste ato representada pelo seu administrador Sr. FERNANDO PERES DOS SANTOS, portador do CPF nº 040.776.531-00, doravante denominado **CONTRATADA**,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Aquisição de 01 (um) veículo automotor, zero quilômetro, na cor branca, tipo SUV de passeio, destinado ao fortalecimento da estrutura da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme previsto no Programa SIGTV (Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias).

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO A CONTRATAÇÃO DIRETA E A PROPOSTA DO CONTRATADO.

2.1. O contratado encontra-se totalmente vinculado as peças do processo administrativo nº **001680/2025** Pregão Eletrônico nº **SRP 06/2025** – **FMAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO- ES
Estado do Espírito Santo

que deu origem a presente contratação e, principalmente, os valores oferecidos em sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. O presente contrato será regido pelas regras e normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DO CONTRATO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão alinhadas com o planejamento de governo da Secretaria Municipal de Assistência Social DIVINO DE SÃO LOURENÇO, e devidamente programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento para o exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

FICHA: 05 FONTE: 1660/2660

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos seguintes termos:

5.1.1. A entrega do bem deverá ser feito(a) em até 30(TRINTA) dias, a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00hrs até 15:00hrs, no almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço - ES.

5.2. A autorização de fornecimento, será emitida e enviada pelo CONTRATANTE, por e-mail informada pela CONTRATADA, sendo sua responsabilidade manter a informação atualizada, sendo considerado enviado a data de recebimento do e-mail.

5.3 – O recebimento do objeto ocorrerá de acordo com as normas estabelecidas no artigo 115 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 – A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias para retirar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, de acordo com o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos das demais sanções previstas no mesmo diploma legal.

5.5 – O prazo estabelecido na cláusula 5.1.1. poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo seja aceito pela Administração – artigo 90, §1º da Lei nº 14.133/2021.

5.6 – A recusa, injustificada, em assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento contratual equivalente no prazo legalmente estabelecido na cláusula 5.4., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades da Lei nº 14.133/2021;

5.7 – Não será aceita a subcontratação do objeto, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO- ES
Estado do Espírito Santo

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (Noventa) dias a contar a data da sua assinatura, podendo este rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma do artigo 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE PARA O REAJUSTE

7.1 - O valor deste contrato é de R\$: 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais), estando inclusos neste todos os custos relativos à execução do objeto.

KASA MOTORS LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 05.471.879/0001-73 - Endereço: Avenida T-7 - CEP: 74210265 - UF: GO - Município: Goiânia - Telefone: (62) 3605-8817

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0001	VEICULO TIPO SUV COR BRANCA . TIPO E CATEGORIA DO VEICULOVEICULO TIPO SUV (SPORT UTILITY VEHICLE), 0 KM, ANO/MODELO ATUAL OU SUPERIOR AO DA PUBLICACAO DO EDITAL.COR PREDOMINANTE: BRANCA.CONFIGURACAO: 5 PORTAS, 5 LUGARES.2. MOTORIZACAO E SISTEMA HIBRIDOMOTORIZACAO HIBRIDA COMPOSTA POR:A) MOTOR A COMBUSTAO COM CILINDRADA MINIMA DE 1.8L, 16 VALVULAS, TECNOLOGIA DOHC, SISTEMA DE VARIAÇÃO INTELIGENTE DE VALVULAS (VVTI) E BICOMBUSTIVEL (ETANOL/GASOLINA).B) SISTEMA ELETRICO COMPOSTO POR DOIS MOTORES ELETRICOS INDEPENDENTES (GERADOR E TRACAO).POTENCIA MINIMA DO MOTOR A COMBUSTAO (COM ETANOL): 101 CV @ 5.200 RPM.TORQUE MINIMO DO MOTOR A COMBUSTAO: 14,5 KGF.M @ 3.600 RPM.TORQUE MINIMO DOS MOTORES ELETRICOS COMBINADOS: 16,6 KGF.M.3. TRANSMISSAO E DIRECAOTRANSMISSAO AUTOMATICA CONTINUAMENTE VARIÁVEL (CVT) OU SISTEMA EQUIVALENTE.DIRECAO COM ASSISTENCIA ELETRICA PROGRESSIVA (EPS).4. SEGURANCAMINIMO DE 7 AIRBAGS: FRONTAIS, LATERAIS, CORTINA E JOELHO PARA MOTORISTA.SISTEMA DE ASSISTENCIA DE PRE-COLISAO COM FREIAGEM AUTONOMA DE EMERGENCIA, DETECAO DE PEDESTRES E CICLISTAS.CONTROLE DE CRUZEIRO ADAPTATIVO (ACC) COM FUNCIONAMENTO EM TODAS AS VELOCIDADES.ALERTA E ASSISTENCIA DE PERMANENCIA EM FAIXA (LTA) E ALERTA DE OSCILACAO DO CONDUTOR (SWS).ALERTA DE PONTO CEGO (BSM).CAMERA DE RE E CAMERA 360° (VISAO PANORAMICA).SENSORES DE ESTACIONAMENTO DIANTEIROS E TRASEIROS.FREIOS ABS COM EBD E BAS.CONTROLE ELETRONICO DE ESTABILIDADE (ESC) E DE TRACAO (TCS).FAROIS DE NEBLINA EM LED, SISTEMA DE FAROL ALTO AUTOMATICO.SISTEMA DE ASSISTENCIA EM RAMPA (HAC).TRAVA DE SEGURANCA INFANTIL E SISTEMA ISOFIX.SISTEMA DE ALARME COM SENSOR VOLUMETRICO.LIMPADORES COM SENSOR DE CHUVA E DESEMBACADOR TRASEIRO.5. CONFORTO E TECNOLOGIAAR-CONDICIONADO DIGITAL AUTOMATICO COM DUAS ZONAS DE CLIMATIZACAO (DUAL ZONE) E DIFUSOR TRASEIRO.BANC	COROLLA CROSS XRE 2.0 FLEX CVT	TOYOTA	1,00 UN	R\$ 197.000,00	R\$ 197.000,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 197.000,00	

7.2. O pagamento para fornecimento do bem será realizado de acordo com a ordem de fornecimento, que será aferido mediante acompanhamento pelo fiscal do contrato que emitirá relatório de fiscalização indicando o recebimento do objeto contratual, possibilitando a sua liquidação, com apresentação da nota fiscal e dos documentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO- ES
Estado do Espírito Santo

regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, conforme artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Divino de São Lourenço – ES até o prazo de 30 (Trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa conforme termo de referência.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie o saneamento, sendo que nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação de regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.5. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados no contrato, devendo o contratado indicar o número da conta para efetuar o pagamento e/ou anexar junto a nota o boleto, com data compatível ao estabelecido no item 7.1.

7.6. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no contrato, deverá ser comunicado AO FISCAL DO CONTRATO, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.7. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, e o recebimento definitivo será interrompido, desde a irregularidade, voltando a contar a partir da data de apresentação do novo documento devidamente corrigido.

7.8. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá indicar dedução no pagamento importâncias que a qualquer título forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações, tais como multas e garantias contratuais.

7.9. No momento do pagamento será efetuado, pelo CONTRATANTE a retenção tributária prevista na legislação aplicável, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser comprovado por meio de documento próprio.

7.10. A presente contratação não admite a antecipação do pagamento, conforme artigo 145 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Depois de emitido a autorização de fornecimento, a entrega do bem deverá ser feito(a) em até 30 (TRINTA) dias, a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00hrs até 15:00hrs, no almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço -ES pela CONTRATADA.

8.2. O fornecedor deverá prestar suporte técnico e assistência durante o período de garantia, conforme condições previstas no contrato.

8.3. O veículo deverá apresentar manual do proprietário, certificado de garantia e todos os acessórios de fábrica.

8.4. A contratação estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente em caso de descumprimento dos requisitos técnicos, prazos e demais cláusulas contratuais.

8.5. Veículo devidamente emplacado, com placa no padrão vigente (Mercosul), em nome da Secretaria Municipal de Assistência Social município de Divino de São Lourenço E/S.

Com todas as taxas de licenciamento, IPVA, seguro obrigatório (DPVAT, se vigente) e demais encargos pagos, de forma que o veículo esteja plenamente regularizado e apto à circulação no território nacional.

8.6. O fornecedor será responsável por todas as despesas relacionadas à entrega do veículo, incluindo transporte, seguro e demais custos incidentes até o local de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO- ES
Estado do Espírito Santo

8.7. Após a entrega, o veículo será submetido à inspeção e conferência para verificação do cumprimento das especificações técnicas e condições gerais.

8.8. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou divergências em relação ao objeto contratado, o fornecedor deverá realizar as correções ou substituições necessárias no prazo estipulado pela Administração.

8.9. O início da garantia do veículo terá início na data de entrega formal do bem, sendo o fornecedor responsável por prestar suporte técnico e manutenção durante o período de garantia contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 90 (noventa) dias para decidir sobre o pedido de repactuação e de equilíbrio econômico-financeiro, podendo este ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado, contado da data da solicitação pela CONTRATADA com o fornecimento dos documentos comprobatórios previsto no artigo 135, §6º da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS E DO PRAZO MÍNIMO

10.1. De acordo com a Garantia do Fabricante

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato administrativo.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato administrativo;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
- f) Aplicar a CONTRATADA sanção motivada pela inexecução total ou parcial do contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Divino de São Lourenço – ES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, que concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO- ES
Estado do Espírito Santo

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto do contrato conforme as especificações técnicas, normas vigentes e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.
- b) Entregar o veículo no prazo estipulado, em perfeitas condições de uso, com toda a documentação necessária para registro, licenciamento e circulação.
- c) Garantir a qualidade e conformidade do veículo, responsabilizando-se por quaisquer defeitos ou vícios ocultos que se manifestem durante o período de garantia.
- d) Prestar suporte técnico e assistência durante o período de garantia, conforme condições pactuadas no contrato.
- e) Arcar com todos os custos referentes à entrega do veículo, incluindo transporte, seguro e quaisquer outras despesas necessárias.
- f) Cumprir as normas de segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis, zelando pelo bom andamento e segurança da execução contratual.
- g) Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4. A administração deverá ser informada no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO- ES
Estado do Espírito Santo

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a pregão eletrônico ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência: quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;

b) Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021;

d) Multa:

I – Moratória não inferior a 0,5 (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e sendo reincidente de início será aplicado a multa no teto, ou seja, 30%.

II – Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO- ES
Estado do Espírito Santo

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será devidamente extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando não houver créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção do contrato poderá ocorrer antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO- ES
Estado do Espírito Santo

15.1. Os casos omissos serão dirimidos pelos termos do Termo de Referência, e pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, com auxílio do órgão de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Os acréscimos e supressões serão realizados de acordo com o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, modificados unilateralmente pela Administração, nas hipóteses do artigo 124, inciso I, e de acordo entre as partes, nas hipóteses do inciso II do mesmo artigo, como mencionado na cláusula 9.3.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial o artigo 94.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o FORO da Comarca de Guaçuí - ES.

Divino de São Lourenço - ES, em 18 de Agosto de 2025.

Luciano Faria Queiroz
Prefeito Municipal

Diana de Moura Queiroz
Secretária Municipal de Assistência
CONTRATANTE

KASA MOTORS LTDA
CNPJ nº 05.471.879/0001-73
REPRESENTANTE LEGAL:
FERNANDO PERES DOS SANTOS
cpf: 040.776.531-00
CONTRATADA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO- ES
Estado do Espírito Santo

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____